



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000292547

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1013171-03.2023.8.26.0066/50000, da Comarca de Barretos, em que é embargante PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, são embargados BANCO BRADESCO S/A e ANGELICA ALENCAR VIEIRA COSTA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), LÉA DUARTE E DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PAULO SERGIO MANGERONA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 1013171-03.2023.8.26.0066/50000

Embargos de declaração em apelação. Erro material observado na folha de rosto do acórdão. Embargos de declaração acolhidos.

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 309/407.

Sustenta o embargante que há contradição entre o resultado do julgamento da apelação e a fundamentação da decisão.

É o relatório, no essencial.

Os embargos merecem acolhida, pois há evidente erro material no resultado do julgamento lançado na folha de rosto do acórdão, como se vê a fls. 399.

É que, na hipótese, foi dado parcial provimento ao recurso de apelação da autora em relação ao réu Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S/A e negado provimento ao apelo no tocante ao Banco Bradesco S/A, consoante fls. 406.

Assim, fica o resultado do julgamento na folha de rosto do acórdão com a seguinte redação: ***"Deram parcial provimento ao recurso de apelação da autora em relação ao réu Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S/A e negaram provimento ao apelo no tocante ao Banco Bradesco S/A, por votação unânime."***

Ante o exposto, pelo meu voto, os embargos de declaração devem ser acolhidos.

PAULO SÉRGIO MANGERONA

RELATOR